

(Publicado conforme o recebido)

Id:09FEBCA389A235B1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre DECISÃO do Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, em relação ao PARECER PRÉVIO Nº. 93/2021/SPC (Processo TC/014344/2018), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018)".

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no inciso VII, "a", do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, no inciso VIII, "a", do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal, concomitante ao disposto no § 2º do artigo 31, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que, em Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, DECIDIU o Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, ACOLHER, por unanimidade, o PARECER PRÉVIO Nº 93/2021-SPC (relativo ao PROCESSO TC/014344/2018), emitido pelo tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018).

RESOLVE:

Fazer saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI APROVOU e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica APROVADO, por unanimidade do Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, o PARECER PRÉVIO Nº 93/2021-SPC (relativo ao PROCESSO TC/014344/2018), emitido pelo tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018), de responsabilidade do Sr. Antônio Martins de Carvalho - Prefeito; cujo Parecer Prévio recomenda a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, com fundamento no art. 31, §2º da Constituição Federal, no art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CNPJ: 04.149.081/0001-47 Rua Dilso Mendes, S/Nº - Centro
CEP 64550-000 São Francisco do Piauí - PI
Fone / Fax: (89) 3558-1316 - camaramunicipalsfcoipi@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Presidente da Câmara de São Francisco do Piauí-PI
CPF: 024.794.663-02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CNPJ: 04.149.081/0001-47 Rua Dilso Mendes, S/Nº - Centro
CEP 64550-000 São Francisco do Piauí - PI
Fone / Fax: (89) 3558-1316 - camaramunicipalsfcoipi@hotmail.com

Id:073831B2CE8E35B3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 001/2022-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de Férias a Servidora Pública Efetiva da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 423/2009, art. 104.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30(trinta) dias de férias regulamentares, à Servidora Pública Efetiva Sra. Francimara Pereira da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, que serão gozadas no período de 04/01/2022 a 02/02/2022, referente ao período aquisitivo de 15 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2021, que serão gozadas de 04/01/2022 a 02/02/2022, conforme REQUERIMENTO Nº 002/2021, de 13/12/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, em 03 de janeiro de 2022.

Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Presidente da Câmara municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CNPJ: 04.149.081/0001-47 Rua Dilso Mendes, S/Nº - Centro
CEP 64550-000 São Francisco do Piauí - PI
Fone / Fax: (89) 3558-1316 - camaramunicipalsfcoipi@hotmail.com

Id:01AB1BD1586635BF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

REQUERIMENTO Nº 002/2021.

Autoridade a quem é dirigida: Diego Figueredo Mendes de Carvalho

Nome completo do (a) servidor (a): Francimara Pereira da Silva

Cargo / Função: Auxiliar de Serviços Gerais Admissão: 15/09/2009

Lotação: Vínculo Empregatício: Mat. Contracheque:

E f e t i v o s	CLT() ESTATUTÁRIO (X) OUTROS()	1	9	-	1
-----------------	----------------------------------	---	---	---	---

Local de Trabalho: Município: São Francisco do Piauí - PI CEP: 64550-000

Câmara Municipal

Endereço Residencial: Rua Castro Alves, S/N - Centro Telefone: (89) 9 9467-5313

Bairro: Natureza do Requerimento

FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, COM INÍCIO EM 04/01/2022 E TÉRMINO EM 02/02/2022.

Informações Complementares

As férias requeridas são relativas ao período aquisitivo de 15 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2021.

São Francisco do Piauí (PI), 13/12/2021.

Local e Data

Francimara Pereira da Silva
Assinatura do Requirente

Divisão de Pessoal / Recursos Humanos

Chefe Imediato

Assinatura

Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Presidente da Câmara de São Francisco do Piauí-PI
CPF: 024.794.663-02

Perícia Médica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CNPJ: 04.149.081/0001-47 Rua Dilso Mendes, S/Nº - Centro
CEP 64550-000 São Francisco do Piauí - PI
Fone / Fax: (89) 3558-1316 - camaramunicipalsfcoipi@hotmail.com



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado
Gab. do Cons. em Exercício
Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo



PARECER PRÉVIO Nº 93/2021 - SPC.

PROCESSO TC/014344/2018.

DECISÃO: Nº 578/2021.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018).

RESPONSÁVEL: Antônio Martins de Carvalho – Prefeito.

ADVOGADO(S): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336).

RELATOR: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM NÍVEL DEFICIENTE.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI (exercício financeiro de 2018). Reprovação das contas. Decisão unânime.*

Síntese de Irregularidades apontadas no Relatório após Defesa: • *Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Piauí;* • *Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal;* • *Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF (SERVIÇOS TEMPORÁRIOS);* • *Distorção Idade/Série muito elevada nos anos finais (46,60);* • *Avaliação do portal da transparência em nível deficiente.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da

peça 25, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 37, a sustentação oral do Advogado Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, considerando o seguinte: **a)** “Como destacado pela unidade técnica o gestor municipal cumpriu os limites legais/constitucionais: quanto à abertura de créditos adicionais, gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, gasto com ações e serviços de saúde e gasto com profissionais da saúde”; **b)** “Quanto ao índice apurado com despesa de pessoal do Poder Executivo de acordo com a corrente líquida acima do limite legal, foi verificado pela própria unidade técnica, após o contraditório, considerando os requisitos estabelecidos na Decisão nº 889/2014 foi que o índice da despesa de pessoal do Poder Executivo foi cumprido, pelos seguintes motivos de uma forma geral: **1-** por excluir do cálculo os recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais; **2-** ficou demonstrado que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal, bem como foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município”; **c)** E, no entendimento do Colegiado, “o que milita em favor do gestor é que a própria LRF no parágrafo único do art. 22, prevê que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, conforme determina o art. 23 da mesma Lei, e o que se verifica no Processo é que o gestor voltou ao limite conforme atestado pela DFAM no relatório do exercício seguinte conforme demonstrado e está no Processo”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 3 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 45 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	08/09/2021 08:24:32

Protocolo: 014344/2018

Código de verificação: E3993F59-3242-4752-8E8D-6674656B873A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

